



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

REQUERIMENTON.º 007/2021

Senhor Presidente,

Eu, **Charles Fernando Jorge de Souza**, vereador nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo no artigo 217, combinado com o artigo 221 inciso VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer a mesa, após discussão e aprovação que seja oficiado ao Sra. **Andréia Wagner**, Prefeita deste Município, em conformidade ainda com o inciso XIV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, III do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, expor e em seguida requerer informações:

- 1- Resolução de consulta n. 32/2009 (DOE,03/09/2009). Pessoal. Revisão geral anual. Vedação à concessão de índices diferenciados. Necessidade de lei específica. Possibilidade de concessão em datas diferentes, desde que observadas as condições. Omissão do Poder Executivo em iniciar a proposta. Dever do Legislativo provocá-lo.
 - No caso de inércia por parte do poder Executivo em iniciar a proposta de Lei que fixará o índice da revisão geral, o poder Legislativo devera exigir do chefe do Poder Executivo o cumprimento do imperativo constitucional e a elaboração do referido projeto de lei, que é de sua competência privativa.
- 2- Alguns municípios estão tendo o aval do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o pagamento do RGA dos servidores municipais;

Isto posto, venha através deste, requerer a Prefeita **Andréia Wagner**, que encaminhe a esta casa:

- 1 - Qual o motivo de até a presente data não ter sido enviado projeto de lei concedendo rga aos servidores públicos municipais?
- 2 - Segundo a Constituição Federal, A Lei de Responsabilidade Fiscal e a própria LC 173 tal reajuste é previsto e imperioso no valor previsto no indexador IPCA, sendo assim, qual data prevê enviá-lo a Câmara Municipal?
- 3 - Apresente cálculos do impacto orçamentário em caso de concessão de rga com o indexador no IPCA (aos servidores



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

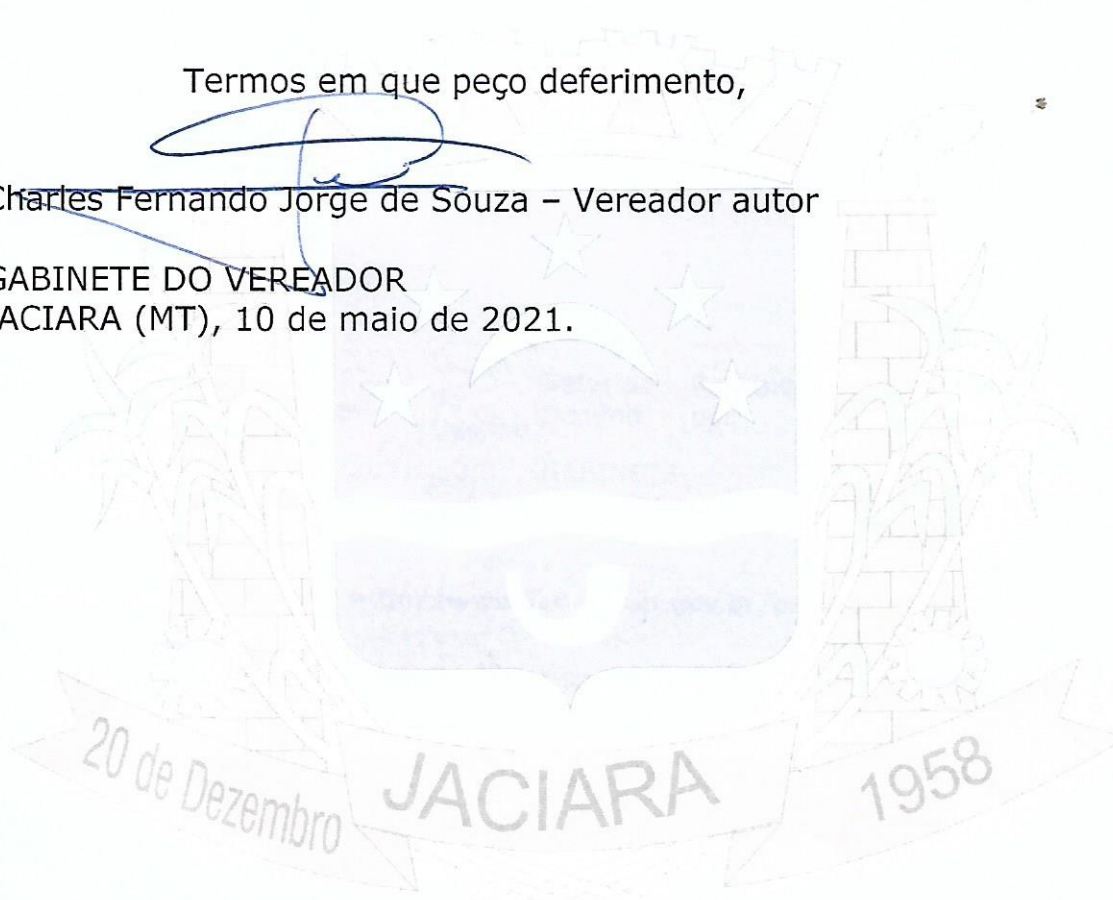
públicos efetivos) para apreciação desse poder legislativo. Apesar de constar segundo a própria LRF que tais cálculos são desnecessários para concessão de rga.

Desde já, agradeço esta Casa de Leis e meus nobres pares,

Termos em que peço deferimento,


Charles Fernando Jorge de Souza – Vereador autor

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 10 de maio de 2021.



PROTOCOLADO	
Nº	<u>179</u>
Data	<u>11/05/21</u>
	<i>Rleif</i>